



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 169

Lapa, 16 de Abril de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 29/2012, que cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Contador, Fiscal Tributário, Operador de Computador e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Do. João Renato Leal Afonso
DD. Presidente
17/04/12
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente

Paulo César Fiates Furiati
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 317 / 2012

17/04/2012 - 13:40

C
Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Contador, Fiscal Tributário, Operador de Computador e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Contador, Fiscal Tributário e Operador de Computador, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº. 1773/04, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O vencimento das vagas criadas por esta Lei, é o fixado na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo III, da Lei 1773/04.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
06 Secretaria Gerência e Modernização Administrativa
06.02 Departamento de Recursos Humanos
149-3.1.90.11.00.00.00.1000 Vencim. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 16 de Abril de 2012.

Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 16 de Abril de 2012

Cámara de Veredores
Fl. N° 03
Lapa - Parícuti



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento a consideração dessa Colenda Casa de Leis, Projeto criando novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Contador, Fiscal Tributário e Operador de Computador.

A criação das novas vagas para os cargos acima elencados visa suprir a demanda desses profissionais, principalmente na área da saúde, com a inauguração da UPA, com previsão para o primeiro semestre do ano.

Vale salientar, que a criação do cargo de Assistente Social existe certa urgência, pois visa a montar a equipe volante do CRASS, atendendo a convênio com o Governo Federal, que repassa parte da verba necessária a sua manutenção.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 16 de Abril de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 029/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Contador, Fiscal Tributário, Operador de Computador e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/04/2012.
Apresentado em Expediente do Dia 17/04/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 17/04/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 029/2012

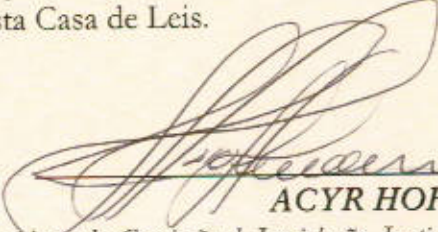
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Contador, Fiscal Tributário, Operador de Computador e dá outras providências.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 17/04/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 029/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Contador, Fiscal Tributário, Operador de Computador e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/04/2012.

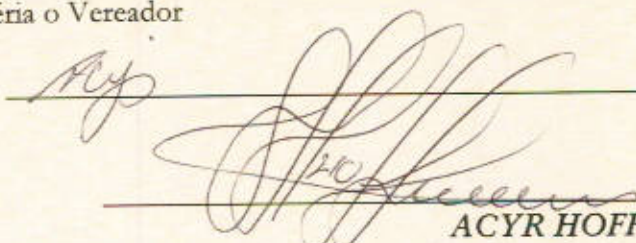
Apresentado em Expediente do Dia 17/04/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

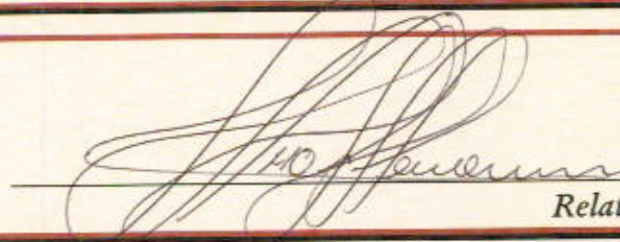
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 17/04/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/04/2012


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 1984, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O salário das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Assistente Social.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Outubro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 1984, de 17 de Outubro de 2006.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
09	40	Assistente Social	Nível Superior	C-1	2516-05	11	40	Assistente Social	Nível Superior.	C-1	2516-05

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Outubro de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 2194, DE 30 DE JUNHO DE 2008.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei n° 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei n° 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Operador de Computador.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 2194, de 30 de Junho de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Junho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



ANO XLVI

BOLETIM OFICIAL - 001 Nº 906

MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2196, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica alterada a carga horária para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 3º - O salário das vagas criadas e alteradas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura, sem prejuízo daqueles que já exercem suas atividades até a presente data.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova**, constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04 no que se refere ao cargo de Técnico de Enfermagem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Lei nº 2196, de 10 de Julho de 2008.

SITUAÇÃO ATUAL										SITUAÇÃO NOVA			
Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)													
de gas 05	Horas Semanais 40	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais 30	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O		
		Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05	10		Técnico de Enfermagem	Técnico Administ.	A-1	3222-05		

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal





ANO XLVI

BOLETIM OFICIAL - 003 Nº 906

MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2197, DE 10 DE JULHO DE 2008.

Súmula: Altera a Carga horária do Cargo Público de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

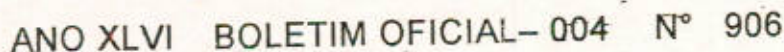
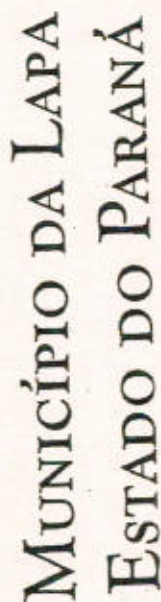
A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária para o Cargo Público de Provimento Efetivo, constante do Anexo II da Lei nº 1773, de 31.03.2004, na forma do Anexo I desta Lei, inclusive para os que já ocupam as vagas existentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a **situação nova** constante no Anexo II da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que se refere ao cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



QUADRO DE EMPREGO PERMANENTE

ANEXO I

Parte Integrante da Lei nº 2197, de 10 de Julho de 2008.

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
(Dados conforme Anexo II parte integrante da Lei nº 1773, de 31.03.2004)											
Nº de Vagas	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O	Nº DE VAGAS	Horas Semanais	Denominação	Grupo Ocupacional	Classe Referência	C.B.O
76	40	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30	76	30	Auxiliar de Enfermagem	Técnico Administ.	B-1	3222-30

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Julho de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
DE CARGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN.	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL
1	40	ADVOGADO	PROFISSIONAL	02	20	ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR
1	40	ANALISTA DE SISTEMAS	PROFISSIONAL	01	40	ANALISTA DE SISTEMAS	NÍVEL SUPERIOR
1	40	ARQUITETO	PROFISSIONAL				
1	40	ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	09	40	ASSISTENTE SOCIAL	NÍVEL SUPERIOR
1	40	BIBLIOTECÁRIA	PROFISSIONAL				
1	40	BIOQUÍMICO	PROFISSIONAL	03	40	FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	NÍVEL SUPERIOR
1	20	CIRURGIÃO DENTISTA	PROFISSIONAL	15	20	CIRURGIÃO DENTISTA	NÍVEL SUPERIOR
1	40	CONTADOR	PROFISSIONAL	03	40	CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR
1	30	ENFERMEIRO	PROFISSIONAL	12	30	ENFERMEIRO	NÍVEL SUPERIOR
1	40	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	PROFISSIONAL	03	40	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NÍVEL SUPERIOR
1	40	ENGENHEIRO CIVIL	PROFISSIONAL	02	40	ENGENHEIRO CIVIL	NÍVEL SUPERIOR
1	40	FISCAL TRIBUTÁRIO	SEMI-PROFISSIONAL	20	40	FISCAL TRIBUTÁRIO	NÍVEL SUPERIOR
1	30	FISIOTERAPEUTA	PROFISSIONAL	05	30	FISIOTERAPEUTA	NÍVEL SUPERIOR
1	30	FONOAUDIÓLOGO	PROFISSIONAL	05	30	FONOAUDIÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR
1	24	MÉDICO ANESTESISTA	PROFISSIONAL	08	24 P/P	MÉDICO ANESTESISTA PLANTO. SOBREAV.	PLANTONISTA
1	20	MÉDICO CARDIOLOGISTA	PROFISSIONAL				
1	20	MÉDICO CLÍNICO GERAL	PROFISSIONAL	10	20	MÉDICO CLÍNICO GERAL	NÍVEL SUPERIOR
1	20			20	40	MÉDICO CLÍNICO GERAL	NÍVEL SUPERIOR
1	24	MÉDICO DERMATOLOGISTA	PROFISSIONAL	14	12 P/P	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	PLANTONISTA
1	20	MÉDICO GINECOLOGISTA	PROFISSIONAL	01	20	MÉDICO DO TRABALHO	NÍVEL SUPERIOR
1	24	MÉDICO OBSTETRA	PROFISSIONAL				
1	24	MÉDICO NEONATOLOGISTA	PROFISSIONAL	08	24 P/P	MÉD. GINECO-OBSTETRA PLANT. SOBREAV.	PLANTONISTA
1	20	MÉDICO NEUROLOGISTA	PROFISSIONAL	04	40	MÉDICO GINECO-OBSTETRA	NÍVEL SUPERIOR
1	20	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	PROFISSIONAL	08	24 P/P	MÉD. NEONATOLOGISTA PLANT. SOBREAV.	PLANTONISTA
1	20	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	PROFISSIONAL				
1	20	MÉDICO PEDIATRA	PROFISSIONAL	03	40	MÉDICO PEDIATRA	NÍVEL SUPERIOR
1	20	MÉDICO PSIQUIATRA	PROFISSIONAL	02	40	MÉDICO PSIQUIATRA	NÍVEL SUPERIOR
1	30	MÉDICO VETERINÁRIO	PROFISSIONAL	03	30	MÉDICO VETERINÁRIO	NÍVEL SUPERIOR
1	40	NUTRICIONISTA	PROFISSIONAL	03	40	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR
1	30	PSICÓLOGO	PROFISSIONAL	08	30	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR
1	40	TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS	PROFISSIONAL	01	40	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	NÍVEL SUPERIOR
1	30	TERAPEUTA OCUPACIONAL	PROFISSIONAL	02	30	TERAPEUTA OCUPACIONAL	NÍVEL SUPERIOR

2236-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO III - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

GRUPO	NÍVEL SUPERIOR			PLANTONISTA			TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL	
	CLASSE			CLASSE			CLASSE			CLASSE	
	A	B	C	A	B	C	A	B	C	A	B
1	4.000,00	2.000,00	1.000,00	400,00	350,00		750,00	550,00	400,00	450,00	300,00
2	4.200,00	2.100,00	1.050,00	420,00	367,50		787,50	577,50	420,00	472,50	315,00
3	4.410,00	2.205,00	1.102,50	441,00	385,88		826,88	606,38	441,00	496,13	330,75
4	4.630,50	2.315,25	1.157,63	463,05	405,17		868,22	636,70	463,05	520,94	347,29
5	4.862,03	2.431,01	1.215,51	486,20	425,43		911,63	668,54	486,20	546,99	364,65
6	5.105,13	2.552,56	1.276,29	510,51	446,70		957,21	701,97	510,51	574,34	382,88
7	5.360,39	2.680,19	1.340,10	536,04	469,04		1.005,07	737,07	536,04	603,06	402,02
8	5.628,41	2.814,20	1.407,11	562,84	492,49		1.055,32	773,92	562,84	633,21	422,12
9	5.909,83	2.954,91	1.477,47	590,98	517,11		1.108,09	812,62	590,98	664,87	443,23
10	6.205,32	3.102,66	1.551,34	620,53	542,97		1.163,49	853,25	620,53	698,11	465,39
11	6.515,59	3.257,79	1.628,91	651,56	570,12		1.221,66	895,91	651,56	733,02	488,66
12	6.841,37	3.420,68	1.710,36	684,14	598,63		1.282,74	940,71	684,14	769,67	513,09
13	7.183,44	3.591,71	1.795,88	718,35	628,56		1.346,88	987,75	718,35	808,15	538,74
14	7.542,61	3.771,30	1.885,67	754,27	659,99		1.414,22	1.037,14	754,27	848,56	565,68
15	7.919,74	3.959,87	1.979,95	791,98	692,99		1.484,93	1.089,00	791,98	890,99	593,96

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 029/2012.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Contador, Fiscal Tributário, Operador de Computador e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 010/2012, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto a criação de novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo para os cargos de Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Contador, Fiscal Tributário, Operador de Computador, demonstrando ainda no artigo 2º que os salários das vagas a serem criadas são os mesmos fixados na tabela de salários oficial da Administração Municipal, sendo que, pelo artigo 3º esta estabelecido a dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa com a criação destas novas vagas.

A título de justificativa, o autor do projeto demonstra que o mesmo é para suprir a demanda desses profissionais, principalmente na área de saúde com a inauguração da UPA, com previsão para o primeiro semestre de 2012.



Com relação ao cargo de Assistente Social o Executivo explica que existe uma certa urgência, pois o mesmo visa montar a equipe volante do CRASS, atendendo ao convênio com o Governo Federal, que repassa parte da verba para sua manutenção.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

(...)

XIII – organizar o quadro geral de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

Desta forma, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 19 de abril de 2012.



José Francisco Hoffmann
Vereador



Acyr Hoffmann
Vereador



Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 29/2012.

Súmula: Cria novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Contador, Fiscal Tributário, Operador de Computador e dá outras providências.

Busca-se através do Projeto de Lei nº 29/2012, de autoria do Executivo Municipal, a criação de novas vagas para o Cargo Público de Provimento Efetivo, sendo que, de acordo com o anexo I do Projeto, serão criados 05 (cinco) novas vagas para os cargos de Técnico de Enfermagem, 04 (quatro) novas vagas para Assistente Social, 10 (dez) vagas para Auxiliar de Enfermagem, 02 (duas) vagas para Contador, 02 (duas) vagas para Fiscal Tributário e 02 (duas) vagas para Operador de Computador.

Diz o artigo 2º do Projeto em questão que o vencimento das vagas criadas pela presente Lei serão os fixados na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo constantes do anexo III, da Lei 1773/04 e, no artigo 3º esta demonstrado a dotação orçamentária pela qual correrão tais despesas.



Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art 69 - Ao Prefeito compete:

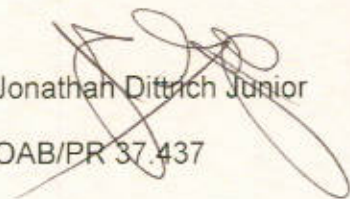
(...)

XXVII - prover os cargos públicos, mediante concurso público de provas e títulos;

Art. 92 - Os cargos públicos municipais, serão criados por lei que fixará as suas denominações, os padrões de vencimentos, as condições de provimento, indicados os recursos pelos quais correrão as despesas.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais, podendo ter o mesmo o seu regular prosseguimento com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 20 de abril de 2012.



Jonathan Dittich Junior

OAB/PR 37.437